



17 - REL.COM
17-0021/1995

Camarã

16 - PAR
16-2078/1995

Folha n.º 1382 do P.M.O.
n.º de 19 95
de São Paulo

**PARECER CONJUNTO N° 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 1302/95**

Trata-se de Projeto de Lei n° 1302/95 que visa instituir a Semana da Moda Inverno, no Município de São Paulo, a realizar-se na segunda semana do mês de fevereiro, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, inciso I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução n° 02/91 (Regimento Interno).

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se pela LEGALIDADE da propositura.

No mérito, o presente projeto de lei tem por finalidade criar um calendário municipal para divulgação da moda brasileira, cuja indústria congrega tecelagens, fiações, confecções, materiais de acabamento e lojas que representam, em seu todo, 7% (sete por cento) do PIB nacional, sendo o primeiro segmento na captação de mão-de-obra feminina e o segundo na masculina, somente superado, nesta última, pela construção civil.

Ao instituir um calendário oficial para a moda, pretende-se atrair os mais importantes representantes dessa indústria, num evento que reunirá estilistas, produtores, imprensa e grande público, fazendo de São Paulo, por uma semana, a capital da moda brasileira, com a realização de desfiles públicos em pontos turísticos da cidade, visando apresentar para o grande público o que de melhor existe na indústria brasileira de confecção, e também divulgar a arquitetura e história paulistanas.

Prevê, ainda, a propositura sob análise, a realização de feira, onde serão comercializados os produtos apresentados no evento, cujo público-alvo será não somente os grandes compradores atacadistas, mas também o consumidor final.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de
136	de 136

Por fim, contempla o projeto de lei ora proposto, a instituição de concurso com a finalidade de incentivar o surgimento de novos estilistas, criando tendências genuinamente brasileiras que, dessa forma, viriam a contribuir para a sedimentação de uma estética própria, capaz de competir com a indústria internacional.

Assim, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao proposto no presente PL.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/11/95 novembro de 1995.

Constituição e Justiça 5

- Darcio
- Aurelio
- Aurelio U.
- Jose M.
- Gilson B.
- Mario N.
- Oswaldo A.
- Jose D. Ferraz
- Uelo

Educação Cultura e Esportes 4

- Maurício F.
- Carmo L.
- Avami
- Dalmo
- Eder
- Oswaldo G.
- Wadih M.

Finanças e Orçamento 5

- Almir G.
- Edson A.
- Hanna G.
- Jose Indio
- Mohamad M.
- Nelson P.
- Odilon G.
- Vicente D.
- Zenas P.